



MINISTÉRIO DA DEFESA

MARINHA DO BRASIL

COMANDO DO 8º DISTRITO NAVAL

PROJETO BÁSICO

CRENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES DE SAÚDE EXTRA-MARINHA (OSE) E DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA EM SAÚDE CONFORME PREVISTO NA LEI Nº 6.880/1980

1 OBJETO

- 1.1 Credenciamento, na área de jurisdição do Comando do 8º Distrito Naval, de Organizações de Saúde Extra-Marinha (OSE) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) para a prestação de serviços de assistência em saúde aos militares e dependentes, nos termos da Lei nº 6.880, de 1980, e respectiva regulamentação.

2 JUSTIFICATIVA DO CRENCIAMENTO

- 2.1 O credenciamento justifica-se pelos seguintes motivos:

O Comando do 8º Distrito Naval possui prestação de Assistência Médico-Hospitalar (AMH) e de Odontologia (AO) restrito, sendo uma Organização Militar com Facilidades Médicas, não existindo Hospital da Marinha do Brasil na área de sua jurisdição, havendo a necessidade de prestação de Assistência Médico-Hospitalar e Odontológica complementar ou suplementar aos serviços existentes na rede hospitalar e ambulatorial do Sistema de Saúde da Marinha na área compreendida pelo Estado de São Paulo, Paraná e Sul de Minas Gerais.

Assim, diante do previsto no art. 50, da Lei nº 6.880/1980 – Estatuto dos Militares, mais especificamente em seu inciso IV, alínea “e” o qual transcreveremos abaixo, faz-se necessária a presente contratação:

“é direito do militar: assistência médico-hospitalar para si e seus dependentes, assim entendida como o conjunto de atividades relacionadas com a prevenção, conservação ou recuperação da saúde, abrangendo serviços profissionais médicos, farmacêuticos e odontológicos, bem como o fornecimento, a aplicação de meios e os cuidados e demais atos médicos e paramédicos necessários.”

3 RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 As despesas para atender as contratações decorrentes do credenciamento estão programadas em dotação orçamentária própria e estão de acordo com os recursos alocados do Plano de Ação em vigor, no Plano Interno H-254010, tendo o processo de credenciamento sido ratificado pela Diretoria de Saúde da Marinha após análise técnico-financeira na Natureza de Despesa 339039 – Serviços, com adequação à Lei Orçamentária Anual, Lei nº 12.214/10, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e de conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

4 ABRANGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento abrangerá as seguintes áreas geográficas:

ESTADO DE MINAS GERAIS:

Alfenas, Alpinópolis, Baependi, Boa Esperança, Cambuí, Cambuquira, Candeias, Carmo do Cajuru, Caxambu, Cerquillo, Divinópolis, Eloí Mendes, Guaxupé, Itajuba, Itamonte, Itanhandu, Itaúna, Lambari, Lavras, Maria da Fé, Monte Alegre de Minas, Monte Santos de Minas, Muzambinho, Paraisópolis, Passos, Piuí, Poços De Caldas, Pouso Alegre, Santa Rita Do Sapucaí, São Lourenço, São Sebastião Do Paraíso, Três Corações, Tupaciguara, Uberaba, Uberlândia, E Varginha.

ESTADO DE SÃO PAULO:

Águas Da Prata, Águas de Lindóia, Águas de São Pedro, Agúdos, Americana, Americo Brasiliense, Amparo, Andradina, Angatuba, Aracatuba, Araraquara, Aráras, Artur Nogueira, Assis, Atibaia, Avare, Barretos, Batatais, Baurú, Bebedouro, Bernadino de Campos, Birigui, Botucatu, Bragança Paulista, Buri, Cafelândia, Caieiras, Cajamar, Cajuru, Campinas, Carapicuiaba, Cardoso, Casa Branca, Catanduva, Colombia, Cotia, Diadema, Dracena, Embu, Embu-Guaçu, Espirito Santo Do Pinhal, Ferraz De Vasconcelos, França, Franco da Rocha, Guará, Guararapes, Guarulhos, Guzolandia, Herculândia, Ibate, Ibiuna, Icem, Iepe, Igarapava, Indaiatuba, Indiaporã,

Iporanga, Itabera, Itai, Itaguacetuba, Itapecerica da Serra, Itapetininga, Itapeva, Itapira, Itaporanga, Itaquera, Itararé, Itatiba, Ituverava, Jaboticabal, Jaguariuna, Jaú, Joanópolis, José Bonifácio, Jundiaí, Juquitiba, Leme, Lençóis Paulista, Limeira, Lins, Louveira, Martinópolis, Mauá, Mogi-Guaçu, Mogi-Mirim, Moreira César, Morungada, Nazaré Paulista, Olimpia, Orlandia, Osasco, Ourinhos, Pauliceia, Paulinia, Pederneiras, Penapólis, Pereira Barreto, Piracaia, Piracicaba, Piraju, Pirajuí, Pirassununga, Poá, Pompéia, Porto Ferreira, Ribeirão Pires, Rio das Pedras, Rio Grande da Serra, Salto de Pirapora, Santa Bárbara do Oeste, Santa Branca, Santa Cruz do Rio Pardo, Santa Rita do Oeste, Santa Rita do Passa Quatro, Santo André, São Bernado do Campo, São Caetano do Sul, São Carlos, São João da Boa Vista, São José do Rio Parto, São Miguel Arcanjo, São Paulo, São Roque, Sarapui, Serra Negra, Sertãozinho, Sumaré, Suzano, Taboão da Serra, Taquaral, Tatuí, Tupaciguara, Uberaba, Valinhos e Vinhedo.

4.2 O credenciamento abrangerá as modalidades e especialidades médicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina (CFM).

4.3 O credenciamento não abrangerá:

a) modalidades de tratamento médico não reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), tais como: tratamentos ortomoleculares, cromoterapia, aromoterapia, shiatsu e estéticos (iontoforese, hidrolipoclasia, intradermoterapia, carboxiterapia, etc.);

b) cirurgia plástica estética;

c) despesas não relacionadas com tratamento previamente autorizado;

d) exames, medicamentos e outros procedimentos que visem à pesquisa científica ou tratamentos não reconhecidos legalmente em território nacional;

e) exames ou tratamentos realizados em entidades não autorizadas, sem prévia indicação pelo SSM;

f) tratamentos clínicos ou cirúrgicos experimentais;

g) tratamentos de reprodução assistida;

h) tratamentos clínicos ou cirúrgicos não éticos; e

i) acomodações acima do padrão previsto.

5 DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os detalhes de todos os serviços e fornecimentos abrangidos pelo credenciamento constam das TABELAS REFERENCIAIS de remuneração dos serviços e dos preços dos insumos e dos medicamentos, anexas a este Projeto Básico.

6 IDENTIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

6.1 Serão beneficiários dos serviços prestados no credenciamento:

6.1.1. O Comando do 8º Distrito Naval é responsável por prestar assistência à saúde de militares da ativa e seus dependentes, bem como inativos e seus dependentes, o que totaliza, em torno de 9.000 (nove mil) usuários.

7 FORMA DE ENCAMINHAMENTO DOS BENEFICIÁRIOS E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. As normas para encaminhamento dos beneficiários às Organizações de Saúde Extra-Marinha (OSE) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) são as seguintes:

7.2. ATENDIMENTO AMBULATORIAL:

7.2.1. A Guia de Apresentação do Usuário em OSE, para consulta, terá validade de 30 (trinta) dias corridos após sua emissão para uso pelo paciente, podendo ser prorrogada por mais 30 (trinta) dias corridos, mediante autorização prévia do Encarregado da Divisão de Assistência Médica ou seu preposto;

7.2.2. Os pacientes somente deverão ser atendidos portando a Carteira de Identidade expedida pela Marinha do Brasil, devendo a credenciada observar a data da validade do Atendimento Médico Hospitalar, e a Guia de Apresentação do Usuário (GAU) para atendimento em OSE, detalhadamente preenchida com os procedimentos a serem realizados e com todos os respectivos campos devidamente assinados;

7.2.3 Qualquer atendimento ambulatorial/procedimento/exame eletivo prestado pela credenciada, sem que antecipadamente tenha sido emitida a Guia de Apresentação do Usuário (GAU), assim como, realizar o atendimento com indicação da GAU para outra credenciada, será de inteira responsabilidade deste, inexistindo qualquer ônus para a Marinha;

7.2.4. O Credenciado, para fim deste credenciamento, limitar-se-á ao atendimento de usuários portadores das “Guias de Apresentação do Usuário (GAU)” para atendimento de saúde, emitidas pelo Com8DN;

7.2.5. Para as terapias de Psicologia, Fisioterapia e Fonoaudiologia, os tratamentos somente serão autorizados mediante solicitação médica. Na consulta inicial com os terapeutas, os profissionais deverão emitir relatório circunstanciado contendo: diagnóstico, tratamento proposto, prognóstico e o código da tabela referencial de honorários. Para cada sessão será emitida 01(uma) Guia de Apresentação do Usuário (GAU), conforme solicitação do terapeuta;

7.2.6. Caso haja necessidade de prorrogar o tratamento fisioterápico, após 10 (dez) sessões que já estão previamente autorizadas, o terapeuta emitirá novo relatório onde constará a evolução e o novo tratamento (se for o caso), informando o código da Tabela Referencial de Honorários Fisioterápicos do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO);

7.2.7. A Guia de Apresentação de Servidor Civil para Exames Médicos Periódicos, terá validade de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de expedição, sem prorrogação. A credenciada não está autorizada em aceitar qualquer identificação, exceto a Carteira de Identidade emitida pela Marinha;

7.2.8. Para a prorrogação das sessões de Fonoterapia e Psicologia, condiciona-se a uma nova justificativa/prescrição médica.

7.2.9 A OM permitirá a livre escolha dos credenciados pelos usuários nos casos de urgência médica ou após avaliação do caso pela OM nas condições permitidas pela normatização em vigor (DGPM-401 REV.3 Mod.6).

7.3. CONSULTA MÉDICA:

7.3.1. A consulta médica compreende a anamnese, o exame físico, conclusão diagnóstica, prognóstico e prescrição terapêutica caracterizando, assim, um ato médico completo (concluído ou não num único período de tempo). O paciente poderá retornar no prazo de 30 (trinta) dias para retorno médico sem apresentação da GAU;

7.3.2. Fica a critério do Encarregado da Divisão de Assistência Médica do Comando do 8º Distrito Naval ou seus prepostos, o encaminhamento de usuários para atendimento nas unidades credenciadas habilitadas para prestar os serviços indicados, aquele que melhor lhe aprouver, devendo esta autonomia constar por escrito, evitando-se assim, quaisquer direcionamentos para a escolha de determinados Credenciados, pelo Credenciante.

7.4. ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA / URGÊNCIA:

7.4.1. Nas situações em que o usuário procurar diretamente o atendimento de Urgência Médica ou Odontológica, a credenciada deverá informar imediatamente a credenciante nos seguintes telefones: (11) 5080-4708 e 5080-4709.

7.4.2. Posteriormente, será apresentada, via e-mail (oitdis.secom@marinha.mil.br), a relação dos serviços prestados pela credenciada para auditoria a ser feita pela Encarregada da Divisão de Auditoria de Contas Médicas do Comando do 8º Distrito Naval;

7.4.3. Os Serviços subsidiários que advierem ao atendimento de Urgência, cuja indicação não se sustente com justificativa técnica, serão glosados pelo Credenciante, cabendo ao Credenciado recurso justificando a realização do procedimento;

7.4.4. Os atos médicos praticados em caráter de urgência terão um acréscimo de 30% (trinta por cento) em seus portes de acordo com as instruções gerais da CBHPM.

7.5. INTERNAÇÕES:

7.5.1. Nas situações de atendimento de Emergência/Urgência, que evoluam para internação o Credenciado, deverá comunicar o Comando do 8º Distrito Naval, Departamento de Saúde no prazo de até 48hs, via e-mail (oitdis.secom@marinha.mil.br) contendo o relatório médico e a estimativa de custos dos procedimentos a serem

adotados, sendo que o telefone de contato de segunda-feira a sexta-feira de 08h as 16h é (11) 5080-4775 e fax (11) 5080-4808. Aos sábados, domingos, feriados e fora do horário de expediente o telefone de contato será o (11) 5080 4708 ou (11) 5080-4709/ (11) 999004291 (Oficial de Serviço). A cobrança da diária de internação dar-se-á após cada 24h da data e hora de admissão, caso a alta/óbito da unidade seja anterior a 12h será indenizado somente ½ diária;

7.5.2. A liberação inicial das diárias estará condicionada com as Normas da Auditoria de Contas da Diretoria de Saúde da Marinha (DSM-2002), devendo a credenciada observar as acomodações descritas na Guia de Apresentação do Usuário;

7.5.3. A Unidade Hospitalar credenciada deverá comunicar no período de 24 horas o Departamento de Saúde do Comando do 8º Distrito Naval da transferência do paciente da acomodação entre Apartamento, Enfermaria para UTI e vice-versa;

7.5.4. O acompanhamento por múltiplos médicos nas internações deverá ser autorizado pelo Com8DN, em solicitação feita ao Médico Assistente (MA);

7.5.5. Nos casos de internação, o Médico Assistente do Com8ºDN acompanhará o caso, “in loco”, avaliando a real necessidade da mesma e a possibilidade de remoção do paciente para uma OMH;

7.5.6. Impreterivelmente as prorrogações de internação, serão renovadas a cada 5 (cinco) dias, devendo a credenciada solicitar por e-mail: oitdis.secom@marinha.mil.br em até 24 horas após o término da anterior, mediante apresentação de relatório médico substanciado encaminhado ao Médico Assistente do Comando;

7.5.7. Obriga-se o Médico Plantonista da Unidade de Terapia Intensiva, Semi-Intensiva ou UTI Neo-Natal, em emitir relatório circunstanciado a cada 10(dez) dias de permanência do paciente nas unidades, em conformidade com as Normas da Diretoria de Saúde da Marinha (DSM);

7.5.8. Caso o Médico Assistente (MA) do Comando do 8º Distrito Naval julgue necessário, após prévio entendimento entre os médicos da Marinha e da Credenciada e a estabilização do paciente, reserva-se o direito de remoção deste para o Hospital Naval Marcílio Dias ou outro indicado pela Diretoria de Saúde da Marinha (DSM);

7.5.9. Está condicionada aprovação do Médico Assistente (MA) do Com8DN, todas as vezes que o paciente internado necessitar de qualquer medicação de alto custo, cabendo ao médico solicitante da Instituição Hospitalar apresentar relatório que justifique todas

as prescrições, assim como apresentar todos os rótulos dos frascos administrados, fim comprovação junto a Auditoria de Contas da Diretoria de Saúde da Marinha;

7.5.10. Fica condicionada a autorização da dieta enteral e nutrição parenteral devendo ser prescrita por especialista e que haja correspondente evolução no prontuário;

7.5.11. A Credenciante não se responsabilizará por qualquer procedimento médico que não tenha sido previamente autorizado pela Comando do 8º Distrito Naval, exceto os casos de comprovada urgência;

7.5.12. Todos os procedimentos de alta complexidade, cirurgias, diagnósticos ou intervencionistas, e a utilização no atendimento de Órteses, Próteses e os Materiais Especiais (OPME) ou medicamentos de alto custo, deverão ser submetidos à apreciação do Conselho Técnico do Hospital Naval Marcílio Dias (HNMD) e posterior ratificação do Diretoria de Saúde da Marinha (DSM);

7.5.13. O prestador do serviço (CREDENCIADO) deverá fornecer 3 (três) orçamentos, na forma individualizada para cada paciente ou padronizada para qualquer paciente, neste caso para os procedimentos cirúrgicos mais rotineiros;

7.5.14. Os orçamentos individualizados serão encaminhados à Divisão de Auditoria do Comando do 8º Distrito Naval, por intermédio do usuário ou responsável, para procedimentos eletivos, salvo nos casos de internação, urgência ou emergência, quando o prestador do serviço (CREDENCIADO) poderá remeter diretamente ao Comando do 8º Distrito Naval (CREDENCIANTE) por meio do e-mail;

7.5.15. Todos os orçamentos devem conter o nome do paciente, o número de identificação pessoal (NIP), posto e/ou graduação, o procedimento cirúrgico a ser realizado, descrição detalhada da OPME solicitada (marca e fabricante), bem como o período de vigência.;

7.5.16. As solicitações de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) para realização de procedimentos eletivos deverão ser encaminhados ao Com8ºDN (CREDENCIANTE), com prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis anteriores a data prevista para realização do procedimento, salvo em casos de urgência e emergência;

7.5.17. Os orçamentos somente serão autorizados pela Auditoria da Diretoria de Saúde da Marinha em até 5 (cinco) dias úteis do seu recebimento, desde que cumprido as exigências do item anterior. Obriga-se a credenciada encaminhar 03(três) orçamentos completos contendo: nome do paciente, NIP, especificar o código e procedimento a ser

realizado conforme descrito na tabela CBHPM, marca dos materiais (OPME) com registro da ANVISA, quantidade especificada, nos termos de sua proposta;

7.5.18. As internações hospitalares eletivas somente deverão ser realizadas mediante apresentação da respectiva “Guia de Apresentação do Usuário” (GAU) devidamente preenchida pela Divisão de Saúde do Com8ºDN;

7.5.19. Os pacientes não deverão ser internados na véspera do ato cirúrgico, mesmo que exijam preparo prévio. Caso seja necessário, a liberação de internação ficará condicionada à justificativa médica e à autorização da Divisão de Assistência Médica do Com8ºDN;

7.5.20. É terminantemente proibido ao Credenciado cobrar qualquer valor diretamente do usuário.

7.6. REMOÇÕES E EVACUAÇÕES:

7.6.1. A Marinha reserva-se o direito de remoção do usuário para um de seus serviços de saúde quando houver condições clínicas para tal procedimento, após entendimento entre os médicos da Marinha e da Credenciada;

7.6.2. Os serviços serão objeto de credenciamento e serão executados conforme discriminado abaixo, bem como respeitando os requisitos exigidos pela Portaria 2.048, de 5 de novembro de 2002 do Ministério da Saúde:

7.6.3. A prestação de serviço será autorizada por um médico da Contratante e deverá ser iniciada imediatamente após o acionamento da Contratada por intermédio de sua central telefônica;

7.6.4. As ambulâncias deverão possuir capacidade para transportar sua equipe, 1 (um) paciente na maca e 01 (um) acompanhante.

7.6.5. As ambulâncias deverão estar em plenas condições de utilização, manutenção e conservação, com todos os registros, documentação, equipamentos e seguros obrigatórios necessários para realizar a remoção, na forma da legislação que regulamenta a atividade, com equipe formada por motorista, médico e enfermeiro.

7.6.6. Em todos os casos, a responsabilidade ou obrigação da Contratada cessará, automaticamente, qualquer que seja sua natureza, no momento em que o paciente transportado chegar ao local indicado para seu tratamento hospitalar.

7.6.7. Não havendo possibilidade de remoção do usuário das Unidades Hospitalares não credenciadas, as despesas médico-hospitalares serão de inteira responsabilidade da Marinha;

7.6.8. Havendo a possibilidade de remoção do usuário para a Unidade de Saúde da Marinha que disponha de recursos para continuidade do atendimento, esta remoção será efetuada pela Marinha, cessando, a partir da remoção, qualquer responsabilidade da CONTRATADA;

7.6.9. A transferência do usuário em ambulância UTI/Básica do hospital/clínica de OSE não credenciada para unidade hospitalar credenciada, dar-se-á após visita “in loco” do Médico Assistente e havendo possibilidade de remoção do usuário, a contratação da ambulância será de responsabilidade da Marinha.

7.6.10. Atendidos os quesitos acima, sendo a Marinha impedida de realizar a remoção por recusa do próprio usuário, ou quem por ele responda, cessará para a Marinha a responsabilidade pelas despesas médicas e hospitalares passando, a partir daquela data, à responsabilidade do usuário ou quem por ele responda conforme as Normas estabelecidas no subitem e, item 6.3.2, do Capítulo 6 da DGPM-401(3ª Ver.), a continuidade do tratamento dos casos especificados nos parágrafos. A permanência em Organização de Saúde Extra MB (OSE) não credenciada ou a remoção ou evacuação para OSE credenciada ou OMH, ficará condicionada à situação médica do paciente. Nos casos em que não forem preenchidos os critérios para a remoção ou evacuação e o paciente ou a família negarem-se a dar autorização, a OMFH ou a OMH responsável pela prestação da Assistência Médica Hospitalar, deverá:

alínea a- providenciar documento circunstanciado para assinatura do paciente, responsável ou preposto expondo as condições favoráveis para a remoção ou evacuação, se possível com laudo médico da OSE não credenciada ratificando quadro clínico;

alínea b- caracterizar, no documento, a disponibilidade de vaga na OSE credenciada ou OMH e de meios adequados para proceder a remoção ou evacuação;

alínea c- caracterizar, no documento, a isenção de responsabilidade técnica no acompanhamento do paciente;

alínea d- caracterizar no documento a isenção de responsabilidade do ressarcimento das despesas referentes à prestação da AMH ao OSE pela Marinha do Brasil a partir da data do preenchimento de Termo de Responsabilidade;

alínea e- no caso de recusa em assinar o documento, deverá ser providenciada junto ao cartório da respectiva jurisdição, uma Notificação Extra Judicial;

alínea f- a OSE não credenciada também deverá ter conhecimento por meio de Ofício do conteúdo do referido documento;

7.6.11. Na indisponibilidade de recursos do Hospital credenciado em realizar qualquer procedimento e/ou exame ao paciente internado para dar continuidade ao tratamento, será de inteira responsabilidade desta, o transporte do paciente para outra Unidade Hospital/Clínica credenciada da Com8ºDN, fim cumprir a solicitação do médico plantonista, assim como, o seu regresso.

8 EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTAIS

O interessado deverá dispor dos seguintes equipamentos e/ou instrumentais para a prestação dos serviços:

8.1. ACOMODAÇÕES:

8.1.1. Apartamento Privativo: composto de quarto com acomodação (cama ou similar) para acompanhante e banheiro privativo;

8.1.2. Enfermaria: composta de quarto coletivo para 2 ou 3 pacientes, sem acompanhante, com banheiro comum para cada enfermaria;

8.1.3. Berçário Normal: composto de quarto com berços comuns para recém-nascidos (durante o período de internação da mãe);

8.1.4. Berçário Patológico: composto de quarto para atendimento a recém-nascidos que requirem cuidados especiais (durante o período de internação da mãe ou não);

8.1.5. Hospital Dia (Day-Hospital): acomodação de pacientes para cirurgia ou exames, com permanência de até doze horas no hospital, não correspondente a uma diária convencional;

8.1.6. Unidade de Terapia Intensiva (UTI): acomodação com instalações para mais de um paciente para tratamento intensivo, com presença médica permanente;

8.1.7. Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTI Neonatal): acomodação com instalações para mais de um paciente para tratamento intensivo, com presença médica permanente;

8.1.8. Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica (UTI Pediátrica): acomodação com instalações para mais de um paciente para tratamento intensivo, com presença médica permanente; e

8.1.9. Isolamento: alojamento especial para acomodação de pacientes, por ordem médica ou da comissão de controle de infecção hospitalar.

8.2. PADRÕES DAS ACOMODAÇÕES

8.2.1. Oficiais Gerais (Almirante de Esquadra, Vice-Almirante, Contra-Almirante), Superiores (Capitão de Mar e Guerra, Capitão de Fragata, Capitão de Corveta) e respectivos dependentes: fazem jus a apartamento privativo com direito a acompanhante;

8.2.2. Oficiais Intermediários (Capitão Tenente), Subalternos (Primeiro Tenente, Segundo Tenente) e respectivos dependentes: fazem jus a apartamento privativo, com direito a acompanhante;

8.2.3. Suboficiais, Sargentos, Cabos, Marinheiros, Soldados e seus dependentes: fazem jus a enfermaria, sem direito a acompanhante.

8.2.4. As unidades hospitalares que não tiverem acomodações específicas para o posto/ graduação acima descrito poderão internar em acomodações similares ou superiores, porém a cobrança deverá ser efetuada baseada nos padrões de acomodações acima descritos.

8.2.5. Por indicação técnica do médico assistente, endossada pelo Encarregado da Divisão de Saúde do Comando do 8º Distrito Naval, poderá ser autorizada a presença de acompanhante para o tratamento de determinadas patologias, dependendo das condições do paciente e da gravidade da doença.

8.2.6. O direito a acompanhante pode ser autorizado desde que as instalações permitam e não haja prejuízo ao tratamento do paciente nem ao funcionamento do hospital, a critério da direção, ficando o acompanhante sujeito às normas do respectivo órgão e ao pagamento da diária correspondente. Devem ser respeitados os Estatutos da Criança e do Adolescente (artigo 12, da Lei nº 8.069) e do Idoso (artigo 16 da Lei nº 10.741).

8.2.7. O acompanhante terá direito a acomodações adequadas e às principais refeições durante a internação. O paciente tem autonomia e liberdade para decidir sobre a presença ou não do acompanhante e tomar decisões relacionadas à sua saúde desde que esteja em condições de fazê-lo.

8.2.8. Na hipótese do usuário optar por acomodações hospitalares diferentes da contratada, no ato ou durante a internação, este arcará pessoalmente, conforme negociação direta com a Unidade Hospitalar, com todas as despesas relativas à complementação dos honorários médico e despesas hospitalares, assim como, se responsabilizará em arcar juntamente ao Hospital com todas as despesas extraordinárias como: jornais, telefonemas, refeições extras, aparelhos de televisão;

8.3. COMPOSIÇÃO DAS DIÁRIAS (SERVIÇOS INCLUSOS)

8.3.1. A classificação das diárias será aplicada aos hospitais credenciados, ordenando-os, de acordo com suas características, em um dos seguintes Portes:

A - Hospital de Porte "I" e "II", ou

B - Hospital de Porte "III" e "IV".

8.3.2. A classificação de cada hospital se dará segundo seu enquadramento em um dos Portes estabelecido acima, de acordo com o somatório de pontos obtidos nos respectivos intervalos estabelecidos para cada Porte.

8.3.3. A verificação do cumprimento dos Itens de Avaliação estabelecidos na Tabela de Pontuação serão realizados pela Comissão Especial de Credenciamento, após análise da Declaração do Hospital, corroboradas através de visita técnica, visando a formalização de acordo administrativo.

8.4. DIÁRIAS DE ENFERMARIA, APARTAMENTOS, BERÇÁRIO E HOSPITAL-DIA:

- * Leito próprio (cama, berço);
- * Troca de roupa de cama e banho do paciente e acompanhante, quantas vezes forem necessárias;
- * Cuidados e materiais de uso na higiene e desinfecção ambiental;
- * Dieta do paciente de acordo com a prescrição médica, exceto dietas especiais (enterais, por sonda nasogástrica, gastrostomia, jejunostomia ou ileostomia);

Cuidados de enfermagem:

- * administração de medicamentos por todas as vias;
 - * assepsias anti-sepsia de equipamentos e matérias;
 - * aspirações, aspirações contínuas, inalações;
 - * controle de diurese, drenos, de balanço hídrico;
 - * controle de sinais vitais;
 - * curativos;
 - * higiene pessoal do paciente (incluso o material);
 - * locomoção interna do paciente;
 - * mudanças de decúbito;
 - * orientação nutricional no momento da alta;
- * preparo do paciente para procedimentos médicos;
- * preparo, instalação e manutenção de aparelhos;
- * preparo, instalação e manutenção de venóclise;
- * preparo de corpo em caso de óbito
- * prescrição de enfermagem;
- * proteção individual (EPI), conforme legislação vigente;
- * sondagens;

- * sonda enteral (exceto quando colocada p/Endoscopia);
- * taxa administrativa; e
- * transportes (RX, Eletrocardiógrafo, US).

8.5. DIÁRIAS DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA, UTI NEONATAL E PEDIÁTRICA

Todos os itens que compõem as diárias do item 1, acrescidos de: Equipamentos:

- * aspirador a vácuo (exceto aspiração contínua)
- * bomba de infusão (pagar apenas infusões em dripping)
- * capnógrafo;
- * cardioversor;
- * desfibrilador;
- * eletrocardiógrafo;
- * incubadora;
- * fototerapia;
- * gerador de marcapasso provisório;
- * monitorização contínua (PNI, PVC, Temperatura);
- * monitor cardíaco, pressão arterial invasiva e não invasiva
- * nebulizador e aspirador a vácuo (exceto aspiração contínua);
- * oxímetro de pulso; e
- * respirador.

Não Incluso na Composição das Diárias:

- * Materiais e medicamentos dos cuidados de enfermagem;
- * Utilização de equipamentos e instrumental cirúrgico, exceto aqueles incluídos na composição das diárias especiais; e
- * Honorários Médicos.

8.6. COMPOSIÇÃO DAS TAXAS HOSPITALARES (SALAS):

8.6.1. SALAS CIRÚRGICAS (PORTE 1 A 7):

- * Aspirador elétrico ou a vácuo;
- * Assepsia e antissepsia (equipe e paciente);
- * Bisturi elétrico, bipolar, deltromix;
- * Cardioversor (quando necessário não será cobrado);
- * Capinógrafo;
- * Controle de sinais vitais;
- * Cuidados de higiene e limpeza do Recém Nato
- * Hamper;
- * Iluminação (focos);
- * Instrumental básico para cirurgia;
- * Instrumental/ equipamento de anestesia;
- * Kit mesa de reanimação de RN (obstetrícia);
- * Locomoção do paciente;
- * Mesa cirúrgica e mesas auxiliares;
- * Monitor de pressão arterial não invasivo;
- * Monitor cardíaco, multifuncional
- * Oxímetro de pulso;
- * Respirador;
- * Rouparia não descartável;
- * Rouparia e material descartável (gorro, máscara, luvas, propé, escova degermante, campo cirúrgico, etc);
- * Sala Cirúrgica;
- * Serviço de enfermagem do procedimento; e
- * Taxa de instalação de oxigênio;

8.6.2. SALA DE ENDOSCOPIA, RETOCOLONOSCOPIA, QUIMIOTERAPIA E PEQUENAS CIRURGIAS FORA DO CENTRO CIRÚRGICO (PORTE 0):

- * Antissepsia da sala e instrumental;
- * Cardioversor;
- * Desfibrilador;
- * Iluminação (focos);
- * Instrumental cirúrgico;
- * Mesa principal e mesas auxiliares;
- * Preparo do paciente (sondagens, tricotomia etc.);
- * Rouparia da sala, da enfermagem e dos médicos; e
- * Serviço de enfermagem do procedimento;

8.6.3. SALA DE PROCEDIMENTOS ORTOPÉDICOS FORA DO CENTRO CIRÚRGICO (SALA DE GESSO, IMOBILIZAÇÕES ETC.):

- * Equipamentos/ instrumental para a colocação e/ ou retirada do gesso;
- * Instalações da sala; e
- * Serviço de enfermagem do procedimento.

8.6.4. SALA DE HEMODIÁLISE/ EX. CONTRASTADOS/ RADIOLOGIA/ HEMODINÂMICA:

- * Cardioversor
- * Desfibrilador
- * Equipamentos referentes ao procedimento;
- * Equipamentos para monitorização;
- * Equipamentos/ instrumento cirúrgico/ instrumento de anestesia;
- * Instalações da sala; e

- * Serviço de enfermagem do procedimento.

8.6.5. SALA DE OBSERVAÇÃO NO PRONTO – SOCORRO:

- * Instalações da sala; e
- * Sala de Enfermagem (triagem);

8.6.6. SALA DE EMERGÊNCIA:

- * Cardioversor;
- * Desfibrilador;
- * Equipe especializada;
- * Equipamentos para monitorização;
- * Equipamentos / instrumento cirúrgico / instrumento de anestesia;
- * Equipamentos/instrumentos de ressuscitação / intubação / ventilação manual;
- * Instalações da sala; e
- * Serviços de enfermagem do procedimento;

8.6.7. MATERIAIS DESCARTÁVEIS SEM COBERTURA JÁ INCLUÍDOS EM DIÁRIAS ESPECÍFICAS:

- * Abaixador de língua;
- * Absorvente higiênico;
- * Álcool;
- * Aventais descartáveis;
- * Bandeja de raquianestesia;
- * Borracha de silicone;
- * Borracha para aspirador;

- * Cabo bipolar;
- * Camisa para microcâmara;
- * Campo cirúrgico descartável;
- * Cânula de Guedel;
- * Capa para microscópio;
- * Chuca/chupeta;
- * Clorexidina;
- * Conexão para aspiração, para bomba ou pressão;
- * Dermoline;
- * Dome para transdutor de pressão;
- * Esponja para banho, Esponjas;
- * Éter, benzina, tintura de iodo;
- * Extensor para urina;
- * Filme endoscópico;
- * Frascos para exames;
- * Formol;
- * Gerador de marcapassos transcutâneo;
- * Germ Hand;
- * Gesso sintético;
- * Lâmina de barbear;
- * Lanceta;
- * Látex;
- * Lençol descartável;
- * Lençol térmico;
- * Luva para aparelho de laparoscopia;
- * Material de higiene pessoal (qualquer);
- * Palito de laranjeira;
- * Pasta gel;

- * Placa de bisturi;
- * Plug adaptador;
- * Polivinilpirrolidona-iodo;
- * Roupas descartáveis; e
- * Sensor de oxímetro.

• NÃO INCLUSO NA COMPOSIÇÃO DAS TAXAS:

- * Dissecção venosa;
- * Dietas especiais/NPT e NE;
- * Gases medicinais;
- * Gastrostomia;
- * Hemoterapia;
- * Honorários médicos (exceto em pacotes);
- * Materiais;
- * Medicamentos;
- * SADT;
- * Suporte dialítico; e
- * Traqueostomia.

8.7. ODONTOLOGIA

O atendimento odontológico deverá ser prestado, orientando-se os usuários quanto à manutenção de boas condições de saúde oral, objetivando principalmente a redução da incidência de cáries e doenças periodontais, utilizando como norma de procedimento e consulta. A Credenciada limita-se ao atendimento a que se candidatou, conforme o título de especialidade, ou pós-graduação apresentado na Habilitação na Qualificação Técnica.

8.8 REMOÇÕES

Serviços de traslado terrestre de pacientes em Unidade de Terapia Intensiva (UTI) com suporte básico “tipo B” e suporte avançado “tipo D”, em função da necessidade de transporte de usuários do Sistema de Saúde da Marinha (SSM) em situação de urgência e emergência, das cidades situadas na área de abrangência atinente ao Comando do 8º Distrito Naval (COM8ºDN) para a prestação de Assistência Médico-Hospitalar.

7 PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

7.1 O Edital de credenciamento vigorará por prazo indeterminado.

7.2 Eventuais alterações no presente Edital serão publicadas no *site* do Comando do 8º Distrito Naval.

8 HABILITAÇÃO

8.1 O interessado deverá comprovar os requisitos pertinentes de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, a seguir indicados.

8.2 Habilitação jurídica:

8.2.1 Para a Organização de Saúde Extra-Marinha (OSE):

8.2.1.1 Cédula de identidade ou documento equivalente do(s) representante(s) legal(is);

8.2.1.2 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.4 No caso de sociedade simples ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.2.1.5 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 36, de 03/03/2017, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI;

8.2.1.6 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

8.2.1.7 Alvará de funcionamento válido, expedido pela Prefeitura;

8.2.1.8 Licença ou alvará sanitário válido, expedido pelo órgão de vigilância sanitária competente;

8.2.1.9 Licença ou alvará válido, expedido pelo Corpo de Bombeiros, quando aplicável;

8.2.2 Para o Profissional de Saúde Autônomo (PSA):

8.2.2.1 Cédula de identidade ou documento equivalente;

8.2.2.2 Certidão de quitação eleitoral, para fins de verificação da condição de participação, nos termos do art. 7º, § 1º, III, do Código Eleitoral;

8.2.2.3 Alvará de funcionamento válido, expedido pela Prefeitura, em seu nome e no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado;

8.2.2.4 Licença ou alvará sanitário válido, expedido pelo órgão de vigilância sanitária competente, em seu nome e no endereço onde se propõe a prestar o

serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado;

8.2.2.5 Licença ou alvará válido, expedido pelo Corpo de Bombeiros, quando aplicável;

8.3 Regularidade fiscal e trabalhista:

8.3.1 Organização de Saúde Extra-Marinha (OSE):

8.3.1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.3.1.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014 e alteração);

8.3.1.3 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

8.3.1.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011;

8.3.1.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e/ou estadual, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.1.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e/ou Estadual do domicílio ou sede do licitante, conforme o caso;

8.3.2 Profissional de Saúde Autônomo (PSA):

- 8.3.2.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- 8.3.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;
- 8.3.2.3 Prova de regularidade de inscrição e de recolhimento das contribuições do Contribuinte Individual para com a Previdência Social, efetuada mediante a apresentação da Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRS-CI), fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
- 8.3.2.4 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 8.3.2.4.1 Caso o interessado pessoa física não seja empregador, deverá, em substituição ao CRF, declarar tal fato.
- 8.3.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos d nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011.
- 8.3.2.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e/ou estadual, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.3.2.7 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e/ou Estadual do domicílio ou sede do licitante, conforme o caso;
- 8.3.3 Caso o interessado faça jus ao tratamento favorecido da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.3.3.1 Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, o interessado será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo interessado, mediante apresentação de justificativa.

8.3.3.2 Caso o interessado não comprove a regularização, será inabilitado.

8.4 Qualificação econômico-financeira:

8.4.1 Organização de Saúde Extra-Marinha (OSE):

8.4.1.1 Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

8.4.1.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da pessoa jurídica, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data do requerimento;

8.4.1.2.1 No caso de pessoa jurídica constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.4.1.2.2 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social;

8.4.1.2.3 Caso o interessado seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.4.1.3 A comprovação da boa situação financeira da pessoa jurídica será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência

Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.4.1.4 A pessoa jurídica que apresentar resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) ou Liquidez Corrente (LC) deverá comprovar, considerados os riscos para a Administração, a critério da autoridade competente, o patrimônio líquido mínimo equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

8.5 Qualificação técnica:

8.5.1 Organização de Saúde Extra-Marinha (OSE):

8.5.1.1 Registro ou inscrição na entidade profissional competente do local onde os serviços serão prestados;

8.5.1.2 Para o responsável técnico da OSE:

8.5.1.2.1 Cédula de identidade ou documento equivalente;

8.5.1.2.2 Registro ou inscrição na entidade profissional competente;

8.5.1.2.3 Comprovação da especialidade, caso exigível, mediante apresentação de certificado ou título registrado no Conselho Regional competente;

8.5.1.3 Relação de membros do corpo clínico, datada e assinada pelo responsável técnico, contendo os seguintes dados:

8.5.1.3.1 Nome completo;

8.5.1.3.2 Especialidade clínica;

8.5.1.3.3 Número de registro ou inscrição na entidade profissional competente;

8.5.1.4 Relação de equipamentos e instrumentais, conforme os padrões mínimos estabelecidos no Projeto Básico para a especialidade;

8.5.2 Profissional de Saúde Autônomo (PSA):

8.5.2.1 Registro ou inscrição na entidade profissional competente do local onde os serviços serão prestados;

8.5.2.2 Comprovação da especialidade, caso exigível, mediante apresentação de certificado ou título registrado no Conselho Regional competente;

8.5.2.3 Relação de equipamentos e instrumentais, conforme os padrões mínimos estabelecidos no Projeto Básico para a especialidade.

8.6 Declarações complementares:

- 8.6.1 Declaração de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e de que se obriga a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo posterior;
- 8.6.2 Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo;
- 8.6.3 Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo;
- 8.6.4 Declaração de que os serviços serão prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991, conforme modelo do Anexo;
- 8.7 Para as cooperativas: além dos demais documentos pertinentes de habilitação, a sociedade cooperativa também deverá apresentar, conforme o item 10.5 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 05, de 2017:
- 8.7.1 Relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto no inciso XI do art. 4º, inciso I do art. 21 e §§ 2º a 6º do art. 42 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 8.7.2 Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual (DRSCI) de cada um dos cooperados relacionados;
- 8.7.3 Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 8.7.4 Registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.7.5 Comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.7.6 Comprovação do envio do Balanço Geral e o Relatório do exercício social ao órgão de controle, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.7.7 Ata de fundação;

8.7.8 Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

8.7.9 Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou;

8.7.10 Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

8.7.11 Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

8.7.12 Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto do credenciamento.

8.7.13 Na contratação de sociedades cooperativas, o Órgão deverá verificar seus atos constitutivos, analisando sua regularidade formal e as regras internas de funcionamento, para evitar eventual desvirtuação ou fraude.

9 PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 O prazo de vigência do contrato é de 20 meses, renováveis por até 60 meses, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993, e Orientação Normativa AGU nº 38/2011.

10 REMUNERAÇÃO E PREÇOS CONTRATUAIS

- 10.1 A remuneração dos serviços e os preços dos insumos e medicamentos constarão nas TABELAS REFERENCIAIS adotadas e detalhadas no Anexo do Projeto Básico e do Edital.
- 10.2 Na execução do contrato, o pagamento ao contratado corresponderá aos valores previstos nas TABELAS REFERENCIAIS adotadas pelo Órgão credenciador.
- 10.3 Caso determinado serviço, insumo ou medicamento não se encontre relacionado nas TABELAS REFERENCIAIS, não poderão ser objeto da contratação.
- 10.3.1 Nesta hipótese, o Órgão credenciador poderá: a) incluir o novo serviço, insumo ou medicamento no objeto do credenciamento, mediante o procedimento de alteração do Edital e consequente alteração do contrato, ou b) realizar licitação, ou, ainda, c) celebrar a contratação direta, observando-se a Lei nº 8.666, de 1993, de forma a atender as particularidades de cada situação.

11 REAJUSTE DAS TABELAS REFERENCIAIS

- 11.1 Os valores das TABELAS REFERENCIAIS do Edital poderão ser reajustados, após ratificação da Diretoria de Saúde da Marinha, observando-se o interregno mínimo de 12 meses, contado a partir da data-base, conforme a disciplina dos artigos 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 2001.
- 11.1.1 Para as tabelas oficiais de entidades médicas, a data-base é aquela estipulada na própria tabela pela respectiva entidade.
- 11.1.2 Para as tabelas de valores pesquisados no mercado especializado (orçamento próprio), a data-base é a data de publicação do aviso de Edital no Diário Oficial da União.
- 11.1.3 É possível a existência de prazos de reajustes distintos, de acordo com a data-base de cada tabela, sejam as tabelas oficiais de entidades médicas, sejam as tabelas de valores pesquisados no mercado especializado (orçamento próprio).
- 11.2 Para os reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 1 (um) ano será contado a partir da data dos efeitos financeiros do reajuste anterior.

11.3 Os efeitos financeiros do reajuste terão início a partir da data-base de cada tabela, exceto se a própria tabela dispuser de forma distinta, desde que observada a anualidade.

11.4 O reajuste dos valores das TABELAS REFERENCIAIS será publicado no Diário Oficial da União, bem como, se possível, no sítio eletrônico do Órgão credenciador.

11.5 Para os valores das TABELAS REFERENCIAIS que não possuírem critério próprio de reajuste, aplicar-se-á o reajuste adotado pela Diretoria de Saúde da Marinha.

12 PAGAMENTO

12.1 O pagamento será realizado conforme previsto no Edital de credenciamento.

13 REAJUSTE DO CONTRATO

13.1 Em caso de reajuste das TABELAS REFERENCIAIS do Edital, o preço do contrato sofrerá o respectivo reajuste, a ser formalizado por meio de apostilamento, nos termos do artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993, com efeitos financeiros a partir da data-base do reajuste de cada tabela.

13.2 O reajuste será comunicado ao contratado por meio de notificação.

14 OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO CONTRATANTE

14.1 O Órgão Contratante obriga-se a:

14.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo credenciado e contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos do Edital de credenciamento e Anexos;

- 14.1.2 Exercer o controle e fiscalização da execução contratual, por servidor especialmente designado, conforme regras previstas neste Projeto Básico;
- 14.1.3 Exercer a fiscalização e auditoria do processamento das despesas médicas, em conformidade com os procedimentos instituídos em sua normatização interna;
- 14.1.4 Notificar o contratado da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 14.1.5 Pagar ao contratado o valor resultante da prestação dos serviços, no prazo e condições estabelecidas no Edital;
- 14.1.6 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal do contratado, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5, de 2017;
- 14.1.7 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 14.1.8 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços;

15 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

15.1 O contratado obriga-se a:

- 15.1.1 Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e do Edital de credenciamento e Anexos, com a alocação dos recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 15.1.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

- 15.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como a legislação específica aplicável aos serviços médicos, ficando o Órgão credenciador autorizado a descontar, dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos, mediante o devido processo legal;
- 15.1.4 Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados aos pacientes, inclusive por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência;
- 15.1.5 Utilizar pessoal habilitado e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 15.1.6 Prestar os serviços com estrita observância às normas da legislação pertinente no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como cumprir as determinações dos Poderes Públicos e as recomendações da boa técnica;
- 15.1.7 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 15.1.8 Relatar ao órgão toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 15.1.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Órgão Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso aos locais dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 15.1.10 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 15.1.11 Não permitir a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado ou profissional que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no Órgão contratante, conforme art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

- 15.1.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- 15.1.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 15.1.14 Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto do contrato;
- 15.1.15 Abster-se de cobrar diretamente do beneficiário qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios, além dos constantes das TABELAS REFERENCIAIS;
- 15.1.16 Observar as normas de sustentabilidade socioambiental aplicáveis aos serviços de saúde, em especial:
- 15.1.16.1 Proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32/ABNT;
 - 15.1.16.2 Boas práticas em processamento de produtos de saúde (Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 15/2012 – Anvisa);
 - 15.1.16.3 Gerenciamento de resíduos sólidos e rejeitos, nos termos da Lei nº 12.305, de 2010, e Decreto nº 7.404, de 2010;
 - 15.1.16.4 Destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde (Resolução nº 258/2005 – CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 306/2004 – ANVISA);
 - 15.1.16.5 Utilização de produtos de acordo com as diretrizes da Anvisa e Inmetro, se existentes.

16 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Órgão contratante, especialmente designados, na forma do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.1.1 O fiscal deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

16.2 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, conforme o caso:

16.2.1 os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

16.2.2 os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

16.2.3 a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

16.2.4 a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

16.2.5 o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

16.2.6 a satisfação do público usuário.

16.3 O fiscal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando a data e as circunstâncias, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e/ou encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

- 16.3.1 O beneficiário poderá, a qualquer tempo, denunciar irregularidades verificadas na prestação dos serviços e/ou no faturamento, com comunicação do fato, por escrito, cabendo ao fiscal dar seguimento adequado.
- 16.4 Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para solicitar ao contratado a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 16.5 O fiscal deverá apresentar ao contratado a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 16.5.1 O contratado poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 16.5.2 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis toleráveis previstos, devem ser aplicadas as sanções ao contratado de acordo com as regras previstas no Edital.
- 16.6 O fiscal poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 16.7 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento do contratado que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste edital e seus anexos, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 16.8 A qualquer tempo, o Órgão contratante poderá realizar inspeção nas instalações do contratado para verificação das condições de atendimento, de higiene, de equipamentos e de capacidade técnico-operativa, ou para fins de auditoria.
- 16.9 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo contratado ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.10 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Órgão ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

17 MEDIDAS ACAUTELADORAS

17.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

18 SANÇÕES

18.1 Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, conforme artigo 86 da Lei nº 8.666, de 1993, o contratado estará sujeito às multas prevista no Edital de credenciamento.

LIVIA FERREIRA SOARES

Capitão de Fragata (CD)

Ordenadora de Despesas